



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial

↙

DESPACHO

A Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, define a natureza e as competências no âmbito da governação do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020), cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo Social Europeu (FSE), bem como institui a Comissão de Acompanhamento do PO Açores 2020 nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para o período de 2014 -2020.

A comissão de acompanhamento (CA) é um órgão colegial que, no âmbito do programa operacional é responsável por analisar e aprovar a metodologia e os critérios de seleção das operações, os relatórios de execução anuais e finais, as propostas da autoridade de gestão para alteração do programa, o plano de avaliação e a estratégia de comunicação e as suas eventuais alterações.

Compete ainda à CA analisar as questões que afetem o desempenho do programa, os progressos realizados na aplicação do plano de avaliação e o seguimento dado às conclusões, a execução da estratégia de comunicação e dos grandes projetos, as ações destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres, a igualdade de oportunidades e a não discriminação, incluindo o acesso ao financiamento por pessoas com deficiência, o desenvolvimento sustentável, o progresso das ações empreendidas com vista ao cumprimento das condicionalidades ex ante que não se encontram cumpridas e a execução dos instrumentos financeiros.

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 47.º a 49.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e conforme disposto no ponto 2 do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, determino o seguinte:

1. A composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Açores 2020 inclui membros, com direito a voto, e membros a título consultivo, sem direito a voto.
2. São membros com direito a voto:
 - a) O Gestor do PO Açores 2020, que preside e dirige os trabalhos;
 - b) O representante do órgão nacional de coordenação técnica dos Fundos da Política de Coesão (Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P.);
 - c) Um representante de cada organismo intermédio:
 - i. Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade;
 - ii. Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional.
 - d) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
 - e) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores
 - f) Um representante de cada central sindical:
 - i. União Geral dos Trabalhadores (UGT);
 - ii. Confederação Geral de Trabalhadores (CGTP).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial

- g) Os representantes da sociedade civil, incluindo do setor ambiental:
- i. Associação de Defesa do Ambiente (Azorica);
 - ii. Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres (UMAR AÇORES).
- h) Os membros da Comissão de Seleção nos 3 grandes domínios de intervenção, desde que os mesmos não constem das entidades mencionadas na alínea i):
- i. Competitividade e Especialização Inteligente;
 - ii. Ambiente e a Prevenção de Riscos e a Valorização;
 - iii. Integração Social e o Emprego.
- i) Os representantes das áreas governamentais das políticas públicas nos domínios do investimento, ciência e tecnologia, mar, juventude, cultura, prevenção de riscos e turismo.
3. São membros a título consultivo, sem direito a voto:
- a) Os representantes das autoridades de gestão dos 4 programas operacionais temáticos:
- i. Competitividade e Internacionalização;
 - ii. Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
 - iii. Inclusão Social e Emprego;
 - iv. Capital Humano.
- b) O representante da autoridade de gestão do PDR dos Açores e representante regional no PO MARE;
- c) O representante do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas;
- d) O representante da Autoridade de Auditoria;
- e) Os representantes da Comissão Europeia;
- f) O representante da Divisão de Portugal do BEI – Banco Europeu de Desenvolvimento.
4. Podem ainda participar, quando a natureza da matéria o justifique, a convite do presidente da comissão de acompanhamento e sem direito a voto, representantes de outros organismos ou entidades da Administração Pública, personalidades ou especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o PO Açores 2020 ou com a ordem dos trabalhos.
5. A lista dos membros da comissão de acompanhamento do PO Açores 2020 é tornada pública.
6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de janeiro de 2015

O Vice-Presidente do Governo Regional,

Sérgio Humberto Rocha de Ávila